



LEI Nº : 1.321

DATA : 12 DE JANEIRO DE 1996.

SÚMULA: Altera redação do § 2º do Artigo 3º e acresce parágrafos ao Artigo 6º da Lei Municipal Nº 1.065/85.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I :

Artigo 1º: O § 2º do artigo 3º da Lei Municipal Nº 1.065/85, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º Para proceder a avaliação, o Executivo Municipal expedirá portaria comprovando Comissão formada por quatro cidadãos do Município, indicados pelo Senhor Prefeito Municipal.

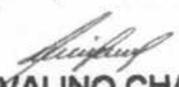
Artigo 2º: Fica o artigo 6º da Lei Municipal Nº 1065 de 9/9/85, acrescido de dois parágrafos, com a seguinte redação:

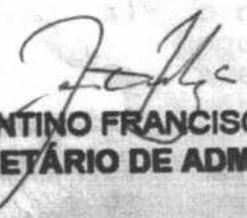
§ 1º As empresas que foram beneficiadas com doação, permuta ou compra, com base na presente Lei, ficarão desoneradas das cláusulas de reversão previstas no artigo 4º e parágrafos, desta Lei, permanecendo somente a cláusula da destinação de uso, previsto no caput deste artigo, após dez (10) anos de atividade ininterrupta.

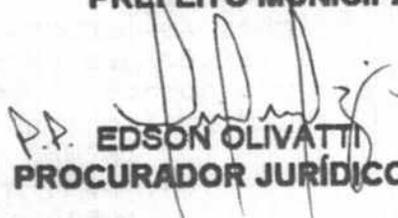
§ 2º Provada por balanço contábil, e pelo alvará de funcionamento, o exercício da atividade continua por dez (10) anos, o executivo Municipal, deferindo o pedido da empresa, expedirá Decreto Municipal para fins de averbação junto ao competente registro imobiliário.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOZE (12) DIAS DO MES DE JANEIRO (01), DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS (1996).


SILVALINO CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL


JOVENTINO FRANCISCO DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


P.P. EDSON OLIVATTI
PROCURADOR JURÍDICO